

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E MARCON E FORTUNA LTDA Nº 005/2015.**

O **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Lido Armando Oltramari, 1225, com inscrição no CNPJ MF nº. 92.453.851/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito **SELSO PELIN**, ora denominado "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **MARCON & FORTUNA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ MF sob nº 15.083.929/0001-07, com sede na Avenida Lido Armando Oltramari 965, na cidade de Faxinalzinho, neste ato representada por seu Sócio/Gerente **JAIR CARLOS FORTUNA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Lido Armando Oltramari, nessa Cidade, portador do CPF nº 548.615.780-00, RG nº 9049832182 SSP-RS, aqui denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente contrato de fornecimento de combustíveis o fazendo pelas seguintes cláusulas e condições:

Fundamento legal: artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Base contratual: Edital de Inexigibilidade de licitação 002/2015 de 15/01/2015.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E PREÇO**

**1.1** - O objeto do presente é aquisição de 40.000 (Quarenta mil) litros de óleo diesel S-10, para o abastecimento das máquinas e veículos do Município, ao preço contratual de R\$:2,78 (dois reais e setenta e oito centávos) ao litro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE ENTREGA.**

2.1 Os produtos serão retirados na bomba do próprio fornecedor conforme necessidade do Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

3.1 O **CONTRATANTE** pagará os produtos consumidos quinzenalmente, conforme o fornecimento e a emissão de notas fiscais faturas, deduzidos os tributos legais.

3.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.3 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Para cobertura da despesa, objeto da presente licitação, o Município contratante fará uso de Dotação Orçamentária consignadas para cada secretaria, conforme Lei Orçamentária 1437/2014.

## **CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**

### 5.1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### 5.2. Das obrigações

#### 5.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1.1. efetuar o pagamento ajustado; e

5.2.1.2. dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

#### 5.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.2.1. manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.2.2. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

5.2.2.3. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

5.2.2.4. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados;

5.2.2.5. assumir a responsabilidade integral por quaisquer danos provenientes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros;

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1. executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor total atualizado do contrato;

6.1.3. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa equivalente a ao valor de 50% de uma parcela mensal da proposta vencedora;

6.1.4. inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;

6.1.5. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;

6.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO.**

7.1 Mediante interesse público o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à contratada.

7.2 A rescisão pela contratada fica condicionada a pré-aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

7.3. O presente contrato poderá ser rescindido ainda nas seguintes situações:

7.3.1. amigavelmente por acordo entre as partes;

7.3.2. pelo descumprimento de cláusulas e/ou condições deste contrato;

7.3.3. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado;

7.3.4. transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

7.3.5. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.3.6. a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

7.3.7. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.3.8. razões de interesse público;

7.3.9. judicial, nos termos da legislação;

7.3.10. e outros previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

7.4. Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO.**

O presente contrato está vinculado ao edital – de dispensa de licitação nº 001/2013, Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 79, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS.**

10.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

10.2. A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração a CONTRATADA do fiel e real cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

10.3. Ficam fazendo parte integrante do presente, o edital de inexigibilidade de licitação nº 001/2014.

10.4. As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei nº 8.666/1993 e alterações.

10.5. É vedada à CONTRATADA condicionar a oferta do serviço/bem à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO GESTOR DE CONTRATO.**

Fica designado os Secretários de cada Secretaria de acordo com o consumo, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO.**

As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Faxinalzinho, 15 de janeiro de 2015.

---

**Marcon e Fortuna LTDA**  
C/Contratante

---

**Município de Faxinalzinho,**  
**SELSO PELIN,**  
C/Contratada

**Registre-se.**